

CONTRATO N.º 070/2015 – PRJ

CONTRATO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA E A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, PARA OS FINS QUE SE DECLARAM.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, Sociedade de Economia Mista Estadual, constituída nos termos da Lei no 2.653, de 06 de junho de 1966, CNPJ (MF) no 06.274.757/0001-50, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 307, Centro, nesta capital, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, estatutariamente, por seu Diretor-Presidente, **DAVI DE ARAUJO TELLES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade n.º 137058 OAB/RJ e do CPF n.º 095.737.897-10, residente e domiciliado na Rua Perdizes, n.º 27, Apto 1504, Edifício University Home, Jardim Renascença, São Luís/MA, e pelo Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, **JOSÉ LUIZ RIBEIRO BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CI: n.º 00000266592-1/SSP/MA, CPF: n.º 044.508.763-34, residente e domiciliado na rua Virgílio Domingos, n.º 175, Apto. 301, Edifício Palura, São Francisco, São Luís/MA, e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Travessa do Currupira, nº 42, Centro, CEP: 65020-560, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.441.372/0001-16, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELEOTÉRIO NAN SOUZA**, portador do RG n.º 052362092014-2 SSP/MA, e CPF n.º 012.303.283-00, de conformidade com o **Processo Administrativo nº 6648/2015-CAEMA**, que a este se integra, que originou a **Contratação Direta**, resolvem celebrar o presente Contrato, em consonância com o art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Termo de Referência e com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº. 8.666/1993 e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a execução dos serviços de apoio ao desenvolvimento institucional da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA com a implantação do Programa Mais Saneamento, de acordo com a especificação do objeto e condições gerais descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global da contratação é de **R\$ 1.997.172,89 (Hum milhão novecentos e noventa e sete mil cento e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à cobertura do presente instrumento correrão às expensas da dotação orçamentária consignada no **Plano Interno: SVTERCEIROS, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0218, PROGRAMA 17.122.0552.4450.0001.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado, observadas as disposições da legislação aplicável, por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses.





CT-070-2015-PRJ

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços estão inclusos todos os tributos, encargos e contribuições, bem como quaisquer insumos, custos e/ou despesas relacionadas direta ou indiretamente com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

1. Prestar os serviços com integral observância da sua proposta de serviços e disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com a legislação aplicável, respondendo por sua qualidade e adequação.
2. Desenvolver as atividades de seleção e recrutamento da equipe técnica que irá fomentar o desenvolvimento institucional da **CONTRATANTE**;
3. Definir, em conjunto com a **CONTRATANTE**, os objetivos a serem atingidos com o desenvolvimento institucional da empresa, bem como o caminho crítico para alcançar os resultados pretendidos;
4. Estabelecer, por meio da equipe técnica contratada e sob a orientação da Diretoria de Obras e Engenharia da CAEMA, os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados;
5. Realizar todos os atos relativos ao gerenciamento dos recursos humanos que se encontrem englobados na contratação, análise contábil, rescisão contratual e demais atividades administrativas que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do presente contrato;
6. Disponibilizar os recursos relativos às diárias necessárias ao desenvolvimento adequado das atividades deste Projeto, sempre que as mesmas forem solicitadas pelos chefes imediatos de cada um dos setores envolvidos neste Projeto;
7. Fornecer o apoio logístico para o desenvolvimento das atividades de sua competência, entendendo-se por tal o suprimento de material de consumo e de experiente, materiais permanentes, combustível, entre outros, respeitado os limites alocados no Plano de Aplicação;
8. Emitir, mensalmente, a fatura dos serviços prestados no mês e o correspondente demonstrativo das despesas realizadas, encaminhando-os à Gerência de Pessoas da CAEMA, acompanhado de relatório mensal das atividades desenvolvidas no período;
9. Apresentar mensalmente à Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente da CAEMA – DE a relação do pessoal contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** compor a equipe técnica encarregada da execução das ações, a qual não terá com o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício, responsabilizando-se, ainda, a **CONTRATADA**, por todas as despesas e encargos de qualquer natureza relacionados à contratação.

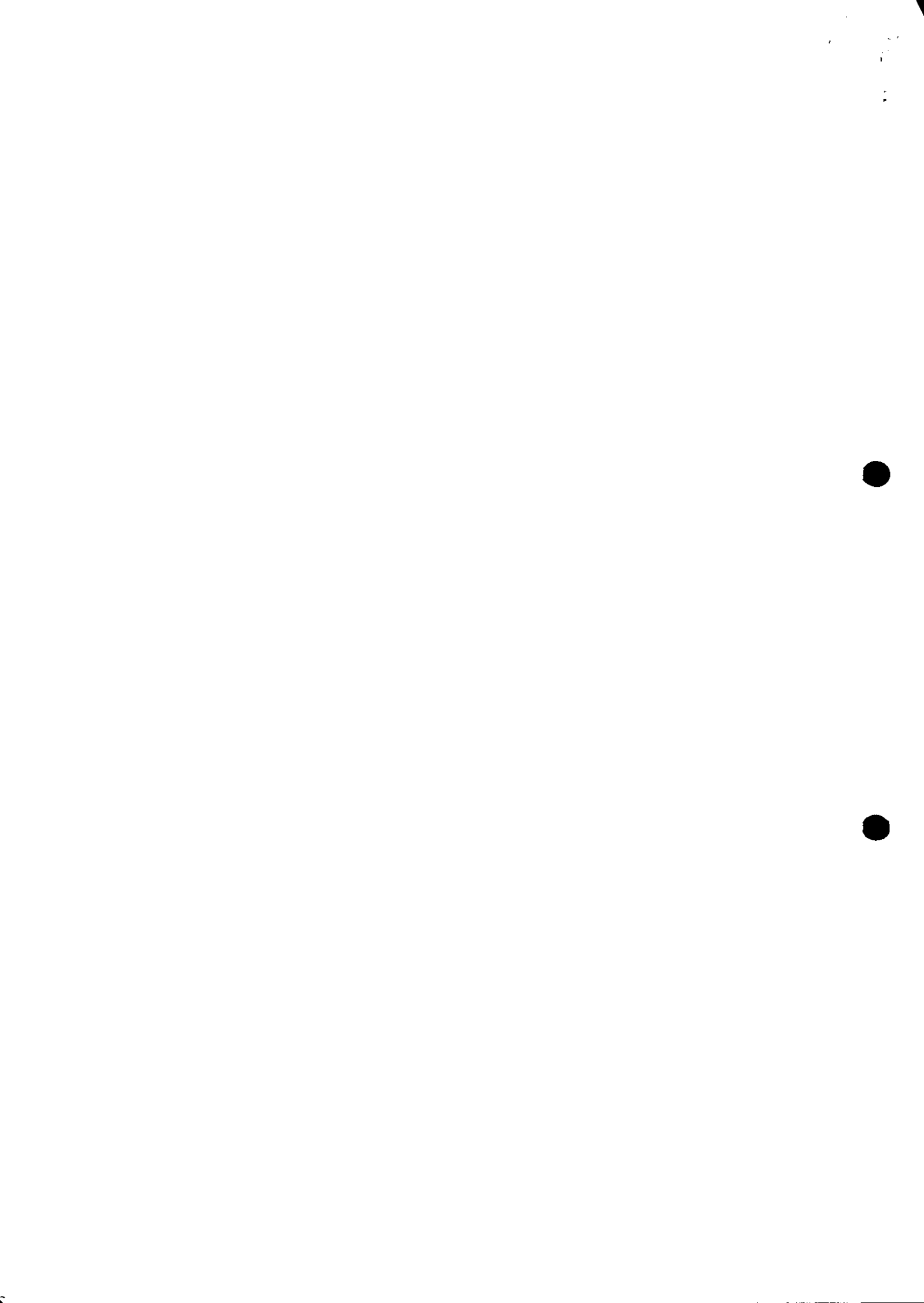
PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** compromete-se, na execução deste Contrato, a observar todas as leis aplicáveis, bem como a atender, na época própria, o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, previdenciárias e tributárias, inclusive contra terceiros, além dos demais encargos necessários à execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

1. Apresentar à **CONTRATADA** as diretrizes institucionais da CAEMA;





CT-070-2015-PRJ

2. Definir, em conjunto com a CONTRATADA, os objetivos a serem atingidos com o desenvolvimento institucional da CAEMA, bem como o caminho crítico para alcançar os resultados pretendidos;
3. Acompanhar os serviços da equipe técnica contratada, orientando-a quanto aos procedimentos necessários para a obtenção dos resultados desejados;
4. Solicitar, a qualquer momento, informações à contratada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
5. Solicitar, quando considerar conveniente, a substituição de qualquer um dos técnicos contratados que não esteja apresentando a proficiência esperada;
6. Analisar e aprovar os relatórios mensais da contratada relativos às atividades de apoio técnico e operacional;
7. Analisar as faturas e correspondentes demonstrativos mensais das despesas realizadas, tomando as providências necessárias à sua quitação;
8. Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações da CONTRATADA, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;
9. Disponibilizar os recursos necessários a CONTRATADA para que esta execute os objetivos definidos juntamente com a Diretoria da CAEMA;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e entregar, quando da contratação, cópia do Regimento Interno e dos normativos regulamentares da Companhia, e demais documentos que se fizerem necessários, mantendo a sua atualização;
11. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato;
12. Diligenciar, na pessoa da Procuradora Jurídica da CAEMA, quanto ao cumprimento das exigências do Termo de Referência, das condições e cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do Termo de Referência e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente Instrumento nem fará adiantamentos de valores a CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pela CONTRATADA, exceto quando autorizadas previamente pela CONTRATANTE, mediante comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente da CAEMA, para ser efetuado diretamente na conta que a CONTRATADA apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas, cujos desembolsos ocorrerão na forma abaixo descrita.





CT-070-2015-PRJ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CAEMA ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI**, consoante determina o art. 6.º da Lei Estadual n.º 6.690/1996. Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no CEI, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos neste parágrafo, por força do disposto no art. 7.º, da Lei Estadual n.º 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** deduzirá das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**:

- a) as quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;
- b) o valor das multas porventura aplicadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com as disposições deste Contrato, quando a garantia for insuficiente para quitação do valor das multas;
- c) o valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência de execução deste Contrato;
- d) o valor dos pagamentos porventura feitos pela **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, em função deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento se fará sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor da multa, eventualmente aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) nos casos enumerados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

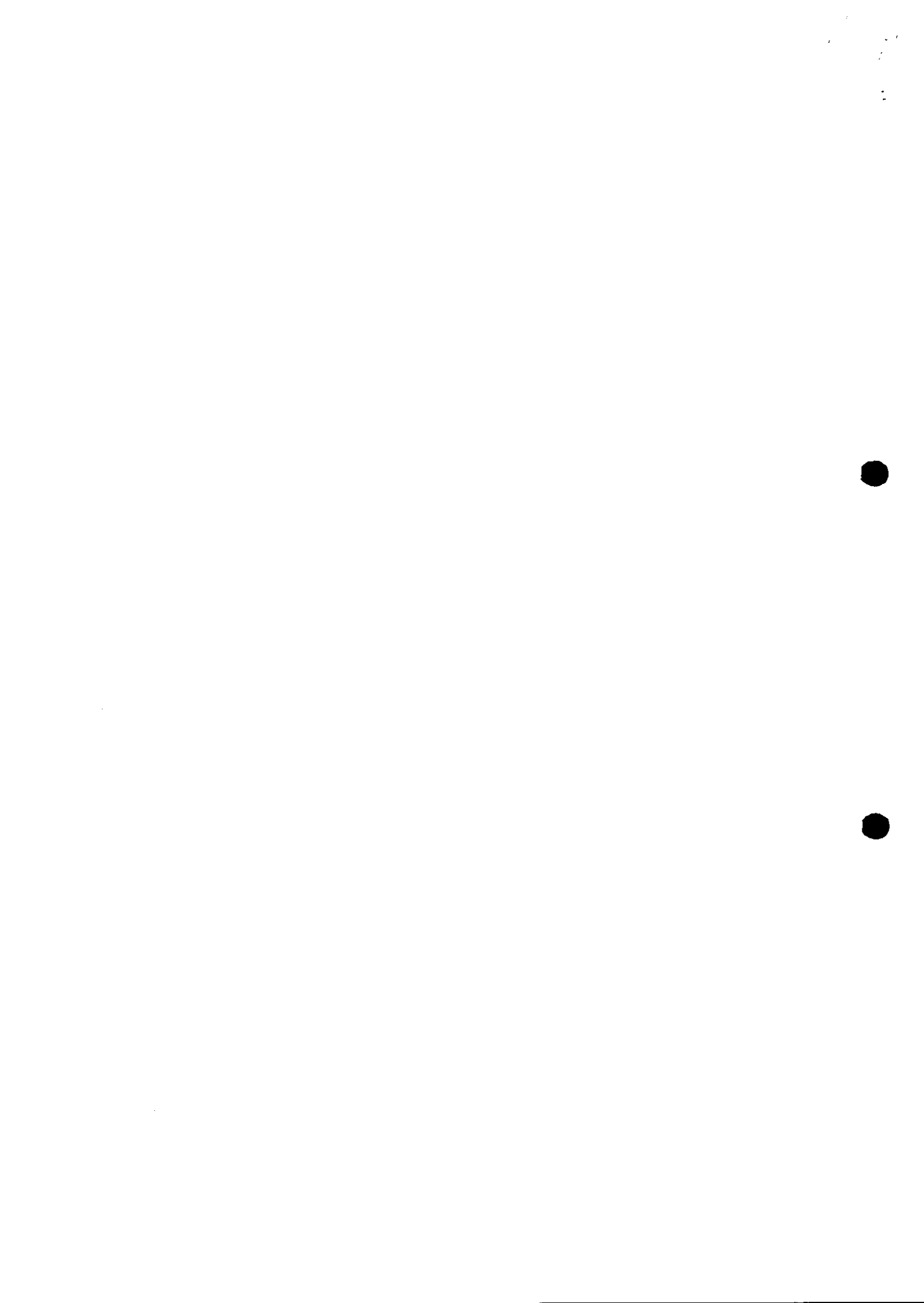
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduado de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;
- c) Até 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva proposta vencedora ou sobre o valor da contratação celebrado esta diretamente ou mediante prévio processo licitatório, em caso de recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração;
- d) multa de 5% a 10% sobre o valor do último período faturado, na reincidência a multa deverá ser aplicada em dobro, sucessível e cumulativamente, de acordo com o inciso II, do item 12, do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pela CAEMA.





CT-070-2015-PRJ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAEMA poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAEMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência;
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" poderão ser aplicadas concomitantemente com a prevista na alínea "a".

PARÁGRAFO QUARTO - As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO - A Critério da CAEMA poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA, e aceita pela CAEMA, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas

PARAGRAFO SEXTO - Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Incluem-se no rol de penalidades, ainda, aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **DISPENSA n.º 6648/2015 – CAEMA** e a Proposta da **CONTRATADA** datada de **06/11/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano a partir da data da apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos serão reajustados a cada período de 01 (um) ano para cobrir flutuações no custo dos insumos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE).

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade anual nos contratos administrativos será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta, consoante determina o art. 3º, §1º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

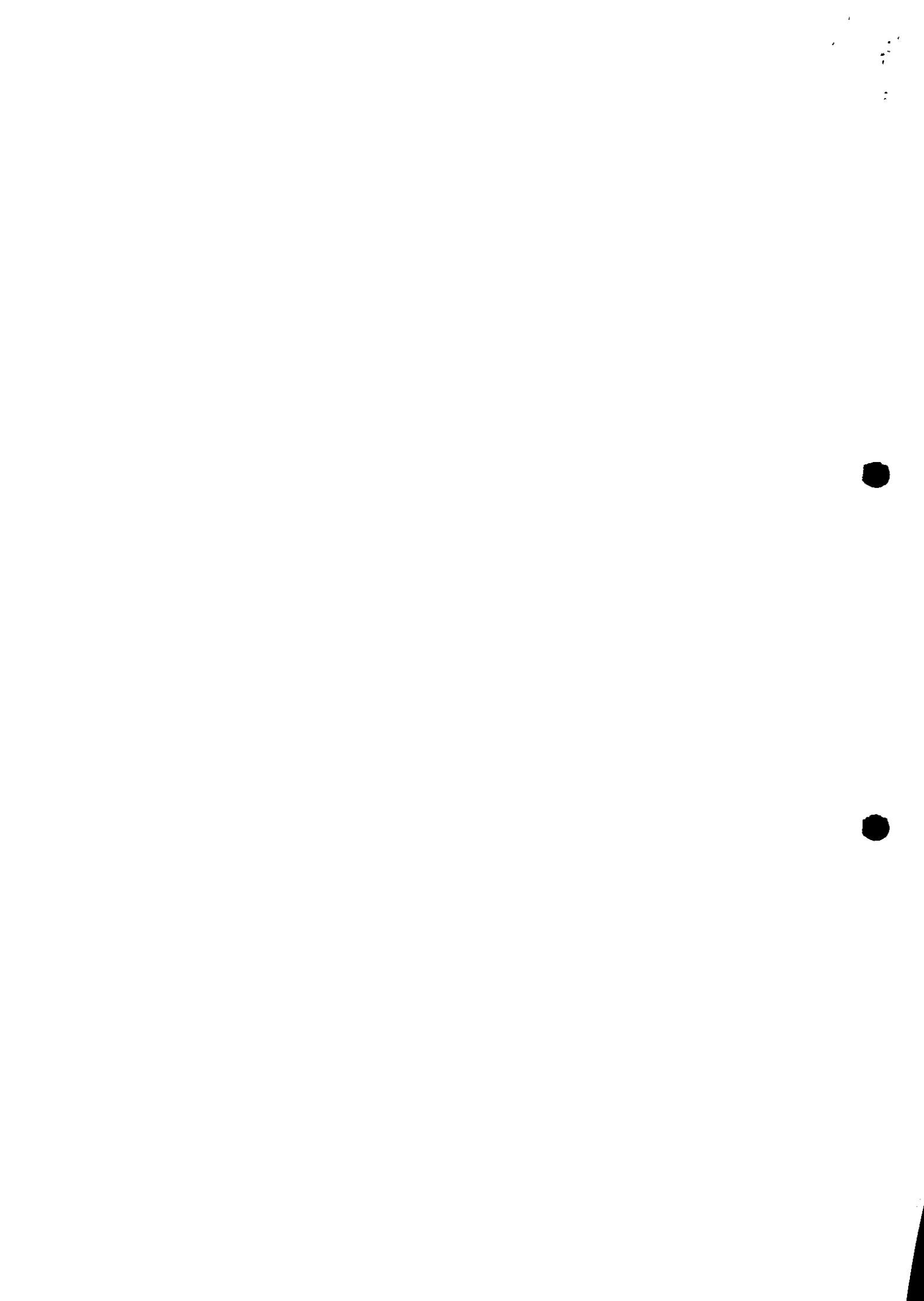
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pela Lei 8.666/93, com base no Art. 24, inciso XIII.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

É indicado(a) como Fiscal do presente contrato, responsável por observar o devido cumprimento de suas cláusulas, o(a) colaborador(a) **Larissa Araújo Rodrigues**, matrícula n.º 45377- DE CAEMA.





CT-070-2015-PRJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No ato da assinatura do instrumento contratual, a **CONTRATADA** com domicílio no Estado do Maranhão deverá apresentar prova de regularidade com a **CAEMA**, através de Certidão Negativa de Débito, conforme Decreto n.º 21.178, de 26/04/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Certidão Negativa de Débito junto à **CAEMA** contempla os serviços de fornecimento de água e esgotos sanitários. No caso da **CONTRATADA** não utilizar esses serviços, deverá comprovar não possuir inscrição como usuária junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** se obriga a publicar no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, o extrato do **CONTRATO** e seus **ADITIVOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, como o único para dirimir toda e qualquer dúvida a respeito deste contrato, bem como das questões dele decorrente, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, por estarem acordes, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 04 (Quatro) vias de igual teor, data, forma, e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

São Luís - MA, 17 de dezembro de 2015.


DAVI DE ARAUJO TELLES
Diretor Presidente


ENG.º JOSÉ LUIZ RIBEIRO BASTOS
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente


FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO
ELEOTÉRIO NAN SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:
=====

1 Lariny Carvalho Lourenço
898.191.793-00

2 Cláudio de Souza
152.605.815-00
